PROCESSO N.º 196/2022-TJMA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0029/2019-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, RG nº 926.136-SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A,** inscrita no CNPJ n° 01.644.731/0001-32, com sede na Q SCS, Quadra 8, Bloco B, Lotes 50/60, n° 50 – Edifício Venâncio, 2000, Loja 14, Subsl 2, Parte A, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.333-900, Telefone (61) 3212-9500, doravante denominada **CONTRATADA,** que tem como Representante Legal o **SR. JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT,** Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, CPF nº 233.004.628-60, Passaporte Chileno: 12.895.050-8, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0029/2019-TJMA,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 196/2022-TJMA, contratação esta decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 81/2017 – SRP, Processo Administrativo nº 33961/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão corporativa, com fornecimento de equipamentos novos, todos de primeiro uso, dotados de sistema de gestão, com assistência técnica e reposição de peças e insumo, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0029/2019-TJMA,** firmado entre as partes em 08/05/2019, nos termos pactuados entre as partes conforme contido no OFC-CME 12022-TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **14/05/2022** e término em **14/05/2023,** nos termos pactuados entre as partes, conforme OFC-CME 12022-TJMA, abaixo transcrito:

2.1.1. **DESINSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO**

a) Fica prevista, a partir da assinatura do termo aditivo e a critério do TJMA, a possibilidade de desinstalação, desmobilização e retirada do faturamento o total de 437 (quatrocentos e trinta e sete) equipamentos de impressão referente ao Item 01 do Contrato.
b) A desinstalação e desmobilização do equipamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de solicitação.
c) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e havendo equipamentos pendentes de desinstalação motivados por atrasos da Empresa Contratada, os equipamentos indicados para desinstalação deverão ser retirados imediatamente do faturamento, cessando todos os serviços de suporte técnico e de fornecimento de insumos para aquele equipamento indicado, independente da sua desinstalação.
2.1.2. **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**
a) A partir do dia 01 de janeiro de 2023 até o término da vigência do contrato, fica estabelecido período de transição contratual, onde o TJMA poderá solicitar desinstalação e desmobilização de forma gradual de todos os equipamentos pertencentes ao contrato.
b) No período de transição contratual e mediante plano de implantação do novo Contrato, o TJMA indicará as datas e locais onde deverão ser desinstalados os recursos da **CONTRATADA**.
c) A desinstalação dos recursos deve ser realizada preferencialmente no mesmo dia em que o recurso do novo Contrato for implantado.
d) Caso a desinstalação ocorra em data posterior a implantação do novo recurso, deverá a **CONTRATADA**, mediante notificação do TJMA, proceder imediatamente a retirada do equipamento do faturamento mensal, cessando todos os serviços de suporte técnico e de fornecimento de insumos.
e) A fim de evitar prejuízos as atividades das unidades, a desinstalação dos equipamentos não poderá ocorrer em data anterior a implantação do equipamento do novo contrato.
f) Após a desinstalação física dos equipamentos, terá a empresa o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para realizar a desmobilização de todos os seus recursos decorrentes da prestação contratual das unidades judiciais e administrativas do TJMA."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3.1. O Valor deste Termo Aditivo para o período de 12 meses é de R$ 3.973.590,48 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), com valor mensal estimado de R$ 331.132,54 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme DESPACHO-CO – 6202022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1. A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, no valor de R$ 2.649.060,52 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos) correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E

REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

4.3. As despesas inerentes à execução deste aditivo serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2022NE000287-FERJ, emitida em 22/04/2022 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO-GP 29402022** e encontra amparo legal no 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís/MA, 06 de maio de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860 Assinado de forma digital por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860 Dados: 2022.05.03 15:44:10 -03'00'

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT
Representante Legal da Empresa